ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

CONTRATO N° 076/2025

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO, COMPREENDENDO: COLETA, TRIAGEM DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS E ORGÂNICOS, TRATAMENTO ATRAVÉS DA TÉCNICA DE COMPOSTAGEM TERMOFÍLICA EM LEIRAS ESTÁTICAS, TRANSBORDO DOS REJEITOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE ANGELINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.195/0001-10, sediada na Rua Manoel Lino Koerich n° 80, centro, em Angelina, SC, CEP 88.460-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ELISEU JOSÉ COELHO,** CPF n° ***.995.039-** simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado a empresa **INDUSTRIA, COMÉRCIO, RECICLAGEM E TRANSPORTE PAI E FILHO LTDA. - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ n° 49.708.762/0001-36, estabelecida na Est. Geral Coqueiros - Garcia, cidade de Angelina/SC, neste ato representada pelo senhor Robson Francisco, CPF n° ***.164.119-**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para operacionalização, com fiscalização, supervisão e gerenciamento da Central de Triagem de Resíduos Sólidos deste Município, compreendendo: coleta, triagem dos resíduos recicláveis e orgânicos, tratamento através da técnica de compostagem termofílica em leiras estáticas, transbordo e transporte dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário ou ponto de transbordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1- Para todos os efeitos legais, para melhorar a caracterização do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Processo Licitatório n° 014/2025 - Pregão Eletrônico nº 005/2025;
2.1.2. Proposta da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07.02 2.059 160 3.3.90.00.00.00.00.00 0500 – Manut. e Func. da Coleta de Lixo e Reciclagem
07.02 2.059 161 3.3.90.00.00.00.00.00 0753 – Manut. e Func. da Coleta de Lixo e Reciclagem

CLÁUSULA QUARTA – DA COLETA

4.1. A coleta deverá ser seletiva, onde os resíduos deverão ser coletados separadamente por tipo de resíduos sendo os mesmos classificados em: reciclável, orgânico e rejeito. O sistema de coleta será domiciliar (porta a porta), com veículo de propriedade do MUNICÍPIO, após lavratura do competente termo de cessão de direito de uso.

4.1. **Acondicionamento dos resíduos nas fontes geradoras**

4.1.1 Os resíduos sólidos provenientes das residências serão separados, em três categorias (orgânico, reciclável e rejeito) e posteriormente são acondicionados em sacos plásticos (sacos de supermercado);

4.1.2 Os resíduos provenientes de grandes fontes geradoras de resíduos orgânicos (restaurantes, hotéis, escolas, hospitais, feiras livres, etc.) serão acondicionados em bombonas hermeticamente fechadas, com capacidade de armazenamento de 50 litros, que possuem alças laterais para facilitar o transporte e tratamento dos resíduos;

4.2. Resíduos provenientes de atividades industriais, de saúde e embalagens de agrotóxicos.
4.2.1. Os resíduos provenientes de atividades industriais, de saúde e embalagens de agrotóxicos não deverão ser encaminhados para a CTCRSU/Angelina.
4.3. As coletas serão realizadas em dias e locais definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme itinerário e rotas em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VEÍCULO

5.1. O veículo de coleta deverá ter a sua carroceria dividida em três compartimentos distintos para acondicionar os materiais recicláveis, orgânicos e rejeitos. A coleta será realizada com veículo cedido pelo MUNICÍPIO, sendo que a contratação do motorista ficará de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A operacionalização do sistema de triagem, tratamento e transbordo dos resíduos sólidos urbanos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e obedecerão às seguintes situações:
6.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 3 (três) pessoas na coleta, sendo 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores;
6.1.2. A triagem no galpão do centro de triagem deverá ser realizada por no mínimo 5 (cinco) pessoas;
6.1.3. A triagem e o tratamento do lixo orgânico deverão ser realizados no mesmo dia em que os resíduos forem descarregados;
6.1.4. Todos os resíduos deverão ser colocados em recipientes apropriados e posteriormente acondicionados por tipo em baias;
6.1.5. Deverá ser realizado periodicamente um controle biológico, mecânico e químico das moscas, assim como outros vetores, presentes no CTCRSU, sendo que os produtos utilizados serão de responsabilidade da contratada;
6.1.6. O tratamento dos resíduos orgânicos deverá acontecer obrigatoriamente através da técnica de compostagem termofílica em leiras estáticas;
6.1.7. O CTCRSU deverá ser mantido organizado e limpo diariamente, a área da CTCRSU, deverá ser conservada através de capinas, varrições e manutenção dos jardins, bem como as instalações;
6.1.8. As despesas especializadas ou não, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim tudo o que for necessário;
6.1.9. É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os funcionários envolvidos na atividade;
6.1.10. A contratada se responsabilizará pela manutenção dos serviços prestados e principalmente pelo controle dos impactos gerados pela atividade, tais como: moscas, chorume, mau cheiro, contaminação dos recursos hídricos, etc, conforme especificações técnicas aprovadas pelo órgão ambiental;
6.1.11. Periodicamente deverá ser realizado em toda a instalação um controle mecânico e a aplicação de repelente químico para evitar a atração e proliferação de insetos (moscas);
6.1.12. O transporte até o aterro sanitário ou estação de transbordo, deverá ser realizado por **caminhão compactador ou caçamba equipada com sistema Rollon/Rolloff**, de propriedade da CONTRATADA, onde todos os encargos e responsabilidades com gastos oriundos do presente objeto, serão da mesma.
6.1.13. A empresa contratada tem a obrigação de deixar as casas coletoras limpas, juntar todo o material que esteja nos arredores da casa coletora.
6.1.14. Caso o Município venha instalar futuramente depósitos subterrâneos coletores de resíduos, fica a empresa vencedora obrigada a realizar a coleta dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. O Município em parceria com a contratada proporcionará investimentos na área de educação sanitária e ambiental com o intuito de garantir a qualidade da separação do lixo domiciliar nas três categorias especificadas por este contrato.

7.2. O Município controlará no sentido de evitar qualquer tipo de catação de resíduos sólidos por pessoas não autorizadas, bem como, encaminhar providências para o fechamento de locais de depósitos clandestinos de lixo ou que sirvam como entrepostos de comércio por catadores não autorizados. Os catadores existentes deverão ser cadastrados;

7.3. A descarga dos resíduos sólidos urbanos, provenientes da coleta seletiva, na central de triagem e compostagem será realizada por parte da **CONTRATADA**;

7.4. Será de competência da **CONTRATANTE,** com a colaboração da contratada a seleção e o fornecimento de ferramentas e matéria prima utilizadas no tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos, tipo capim e cepilho.

7.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção dos equipamentos do CTCRSU, sendo que é de responsabilidade da contratada o correto manejo dos mesmos.

7.7. As despesas incidentes na manutenção dos equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, são de responsabilidade da contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DO APROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS

8.1 O aproveitamento mínimo deverá ser de 70% em peso de todos os materiais encaminhados para o CTCRSU.

CLÁUSULA NONA – DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

9.1. Os materiais resultantes dos procedimentos de triagem dos resíduos recicláveis pertencerão à **CONTRATADA;**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPOSTO ORGÂNICO

10.1. O composto orgânico proveniente do processo de compostagem termofílica em leiras estáticas pertencerá a **CONTRATANTE;**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REJEITOS

11.1. A destinação final dos rejeitos para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental será de competência da **CONTRATADA**.

11.2. Não será aceito o envio de material reciclado ao aterro sanitário, ficando de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** comercializar os devidos materiais, independentemente do valor financeiro. Somente serão aceitos descarte de materiais que cujo ciclo esteja totalmente esgotado, conforme Lei 12.305.

11.3. Cabe a empresa CONTRATADA dar destino a todos os materiais cujo exista símbolo de material reciclado.

11.4. **Os rejeitos deverão transportados em caminhão compactador ou caçamba equipada com sistema Rollon/Rolloff e levados para o aterro sanitário.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 01 de abril de 2025 até 31 de dezembro de 2025, ser prorrogado conforme as alíneas “f” e “g” do inciso IV e os incisos V, VI, XII e XVI do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE

13.1. O valor mensal devido a Contratada será de R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) mensais.

13.2. Os preços constantes da proposta serão reajustados anualmente com base no INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal no Departamento de Contabilidade desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, na hipótese de qualquer descumprimento às cláusulas do Edital, ou deste instrumento;

15.1.2. Pela **CONTRATADA,** se o **CONTRATANTE** não cumprir com as suas obrigações na forma da Lei.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA GESTÃO E FICALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Município designa como Gestora do Contrato, Ariane Dauana Coelho (Matrícula n° 1324) e como Fiscal do Contrato, o Sr. Janício de Souza (Matrícula n° 629).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

Por estarem de acordo com todos as cláusulas do presente contrato, que formas discutidas e aprovadas pelas partes e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Angelina (SC), 01 de abril de 2025.

Eliseu José Coelho Prefeito Municipal CONTRATANTE	Robson Francisco Industria, Comércio, Reciclagem E Transporte Pai e Filho Ltda. - ME CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

ANEXO IV

ITINERÁRIO, DISTÂNCIAS E ROTEIRO DE COLETA

- QUILOMETRAGEM PERCORRIDA MENSALMENTE PARA REALIZAÇÃO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: 3.190 (três mil e cento e noventa) QUILÔMETROS.

- DISTÂNCIA DO CENTRO DE TRIAGEM ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO EM PALHOÇA/SC: 74 (setenta e quatro) QUILÔMETROS.

2ª FEIRA (Matutino)	3ª FEIRA (Matutino)	4ª FEIRA (Matutino)	5ª FEIRA (Matutino)	6ª FEIRA (Matutino)
- Rio das Antas - Palhocinha - Praça	- Fortaleza - Rio Do Norte - Betânia - Alto Perdidas - Encruzilhada de Santa Maria - Quarta Linha -Terceira Linha - Linha dos Chaves **OBS: Rio dos Tamancos 1 ª terça-feira do mês.**	- Rio das Antas - Palhocinha - Praça	- Rio Verde - Rio de Dentro - Rio da Paca - Rio Novo - Rio Novo Velho - Rio Três Antas - Rio Areia - Rio do Tigre - Rio São João - Barra Clara - Rio do Norte - Morro da Garganta **OBS: Rio do Tigre, Rio Areia e Três Antas, Rio Verde, Rio de Dentro e Rio da Paca de 15 em 15 dias.** **OS DEMAIS TODAS AS QUINTAS**	- Vargem dos Pinheiros - Rio das Antas - Palhocinha - Praça - Linha dos Chaves
2ª FEIRA (Vespertino)	**3ª FEIRA (Vespertino)**	**4ª FEIRA (Vespertino)**	**5ª FEIRA (Vespertino)**	**6ª FEIRA (Vespertino)**
- Barragem - Morro do Mineiro - Perímetro Urbano Garcia	**15 em 15 dias:** - Rancho de Tábuas - Alto Garcia - Rio Pequeno - Rio Bonito - Canudos **15 em 15 dias:**	**15 em 15 dias:** - Rio Antinha - Rio Luiz - Rio Fortuna - Rio Engano **15 em 15 dias:**	- Rio Veado - Coqueiral - Beira Rio - Garcia - Coqueiros	

	- Estrada Geral alto Garcia - Alto Garcia - Rancho de Tábuas - Mato Grosso - Alto Mato Grosso - Alto Palheiro - Palheiro até a Represa	- Fartura - Rio Sebastião - Rio Quebra Dente - Rio Cabriúna - Rio Engano	**OBS: Coqueiral e Rio Veado: 1ª quinta-feira do mês**	